



Processo nº : E-12/003/85/2016
Data de autuação: 21/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG RIO.
Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2018

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se em fase de verificação do cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.383, de 27/04/2018, abaixo transcrito:

"Art. 2º - Determinar que a CEG RIO envie a esta Agência Reguladora o resultado do estudo de verificação dos motivos que ensejaram o resultado de perdas não físicas negativas, bem como as medidas que estão sendo adotadas para regularizar a questão, no prazo de 30 (trinta) dias."

Às fls. 158, consta cópia da publicação da referida decisão, em 09/05/2018, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Às fls. 161/163, foi acostada a Carta DIJUR-E-0761/18, de 08/06/2018, protocolizada na mesma data, na qual a CEG RIO aponta os seguintes fatores que, no seu entendimento, ocasionam as perdas negativas:

"1) Portaria 114 de 16 de outubro de 1997:

Como parte dos procedimentos de medição vale ressaltar que os medidores de alta vazão instalados nos clientes da CEG RIO são verificados e calibrados, conforme Portaria 114, de 16 de outubro de 1997.

A referida portaria considera que os medidores tipo rotativo e tipo turbina, utilizados nas medições de gases, devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a sua confiabilidade metrológica.

Esta mesma portaria determina os erros máximos admissíveis de medição:

(...)



Vazão Q	Erros Máximos Admissíveis	
m ³ /h	Em Verificação Inicial	Em Serviço
Q _{min} <= Q < Q _t	± 2%	± 3%
Q _t <= Q <= Q _{máx}	± 1%	± 1,5%

2) Portaria Inmetro nº 31 de 24 de março de 1997:

Da mesma forma, os medidores de baixa vazão instalados nos clientes da CEG RIO são verificados e calibrados, conforme Portaria Inmetro nº 31 de 24 de março de 1997.

A referida portaria considera que os medidores de volume de gás, de paredes deformáveis, devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a sua confiabilidade metrológica.

Esta mesma portaria determina os erros máximos admissíveis de medição:

(...)

Vazão Q	na verificação inicial e na aprovação de modelo	em serviço
Q _{mín} ≤ Q < 0,1 Q _{máx}	± 3,0%	- 6% a + 3%
0,1 Q _{máx} ≤ Q ≤ Q _{máx}	± 1,5%	± 3%
Q _p	± 10%	-

3) Faturamento

A CEG RIO informa que não há qualquer impacto de faturamento no resultado negativo das perdas, pois somente os mercados residencial e comercial possuem período de leitura parcialmente diferenciado do período de competência contábil, o qual somente representa aproximadamente 1% de todo o resultado da CEG RIO.

Ainda assim, o fechamento das vendas de fornecimento de gás é alinhado ao período de competência contábil e do fechamento das Compras mediante a projeção e estorno dos volumes não faturados dentro do período de referência.

Cabe ressaltar que os clientes industriais e GNV têm seu período de faturamento praticamente em sua totalidade dentro do período de competência do fechamento, também sendo alinhados, quando necessário, pela projeção e estorno de volumes não faturados no mês de referência, devido a questões de calendário por dias úteis.



O maior cliente industrial da CEG RIO, a CSN, tem todo seu consumo faturado dentro do período contábil, o qual representa cerca de 51% do resultado da CEG RIO.

4) Contrato Petrobras

Conforme cláusula 13.8.1 do aditivo nº 9 ao contrato de compra e venda de gás natural entre a Petrobras e a CEG RIO, pode haver divergências entre as medições de até 1,5%, para mais ou para menos, não havendo a necessidade de correções.

(...)

5) GNV CEG RIO

Diferentemente da CEG, onde o consumo de GNV representa 60% das vendas do mercado convencional, na CEG RIO esse número fica em torno de 25% e apenas 13% em média do volume total da concessionária. Como já evidenciado pelas companhias, conforme amplamente divulgado na mídia, esse pode ser um mercado mais impactado por fraudes e manipulações, sendo talvez um indicativo do porque a perda na CEG Rio é tão inferior a da CEG."

A CEG RIO finaliza suas explicações apontando que "Considerando todo o exposto, é evidente que as perdas reais na CEG RIO estão bem próximas de zero, porém, em razão das incertezas e erros de medição, frise-se, dentro dos parâmetros aceitáveis pelos órgãos competentes, quando comparamos a compra (volume faturado pela Petrobras) com a venda (volume faturado aos clientes da CEG RIO) ocorrem divergências nas medições gerando uma perda negativa (ganho) nos relatórios".

Destaca que "Como todas as medições de contraste da CEG RIO atendem ao contrato de compra e venda de gás natural, conforme item 4 deste documento, não há qualquer razão para efetuar questionamentos à Petrobras ou a Transportadora".

Conclui que "(...) é possível afirmar que as perdas estão dentro dos parâmetros aceitáveis e estabelecidos no Contrato de Concessão, cabendo a CEG RIO manter a qualidade e confiabilidade das medições já realizadas", solicitando que "(...) o Conselho Diretor reconheça que a Concessionária esclareceu a questão das perdas negativas (...), não cabendo, neste momento, a adoção de qualquer medida adicional".

Às fls. 166, após analisar os argumentos da CEG RIO, a CAENE elucida:

"• os argumentos técnicos apresentados pela CEG RIO, tem base técnica, porém na questão comprovação, de cumprimento de meta, somente podemos considerar que a perda da CEG RIO seja zero, no ano base de 2016. Pois não há dentre os dados comprovação de outra natureza.



• *Quanto a metodologia que ajuste os resultados mais próximos da realidade considerando os erros permitidos aos equipamentos de medição, há que se verificar que os equipamentos embora possam apresentar erros de +/- 3%, isso não se verifica porque o volume de perdas não comerciais são -0,76% próximos de zero."*

Por fim, o aludido Órgão Técnico recomenda *"Aceitar que o comando do Art. 2º da Deliberação 3383/2018 foi cumprido"*.

Às fls. 168, a CAENE complementa seu Parecer, esclarecendo que *"Por todos os fatos apresentados pela CEG RIO, as medidas técnicas possíveis já vem sendo adotadas, na busca de excelência de medição, inclusive dentro dos parâmetros metrológicos aceitos no país", considerando cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.383/2018 e consignando que "(...) perda 0% é um parâmetro teórico de excelência"*.

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 185/2018, de 18/10/2018 (às fls. 172), a CEG RIO apresenta a Carta DIRPIR-094/18, de 23/10/2018 (às fls. 174), cumprimentando a AGENERSA *"(...) pela excelência técnica na manifestação exaurida pelo Parecer CAENE (...)"*.

Às fls. 176/179, foi emitido o Parecer nº 39/2018 - JVG, no qual a Procuradoria registra a tempestividade da entrega do documento pela CEG RIO e afirma que *"Por se tratar de matéria técnica, esta Procuradoria corrobora com o entendimento da CAENE, que possui expertise técnica para analisar aprofundadamente o estudo apresentado (...), opinando pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3383/2018"*.

Notificada a apresentar suas razões finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 194/2018, de 22/11/2018 (às fls. 184), a CEG RIO protocoliza as Cartas GREG 060/18, de 19/11/2018 (às fls. 186) e GREG 080/18, de 23/11/2018 (às fls. 188), ambas concordando com o Parecer da Procuradoria e solicitando o arquivamento dos autos.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/85/2016
Data de autuação: 21/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG RIO.
Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2018

VOTO

Trata-se de verificar o cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.383, de 27/04/2018, que determina que a CEG RIO envie a esta Agência Reguladora, no prazo de 30 (trinta) dias, o estudo de verificação dos motivos que ensejaram o resultado de perdas não físicas negativas, bem como as medidas que estão sendo adotadas para regularizar a questão.

A princípio, cabe registrar que a referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 09/05/2018 e o documento¹ protocolizado pela CEG RIO em 08/06/2018, constatando-se, portanto, a tempestividade do cumprimento do comando normativo em pauta.

No aludido documento, a CEG RIO aponta os fatores que, no seu entendimento, ocasionam as perdas negativas, tais como: (i) a Portaria nº 114, de 16/10/1997 - com base na qual os medidores de alta vazão são verificados e calibrados -, que admite erros máximos de medição de +/- 3%; (ii) a Portaria INMETRO nº 31, de 24/03/1997 - com base na qual os medidores de baixa vazão são verificados e calibrados -, que aceita erros máximos de medição de -6% a +3%; (iii) o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre Petrobras e CEG RIO, que estabelece a possibilidade de divergências entre as medições de até +/- 1,5%.

Ademais, a CEG RIO esclarece que "*(...) não há qualquer impacto de faturamento no resultado negativo das perdas, pois somente os mercados residencial e comercial possuem período de leitura parcialmente diferenciado do período de competência contábil, o qual somente representa aproximadamente 1% de todo o resultado da CEG RIO*" e "*Ainda assim, o fechamento das vendas de fornecimento de gás é alinhado ao período de competência contábil e do fechamento das Compras mediante a projeção e estorno dos volumes não faturados dentro do período de referência*".

Destaca que "*(...) os clientes industriais e GNV têm seu período de faturamento praticamente em sua totalidade dentro do período de competência do fechamento, também sendo alinhados, quando necessário, pela projeção e estorno de volumes não faturados no mês de referência, devido a questões de calendário por dias úteis*" e que "*O maior cliente*

¹ Carta DIJUR-E-0761/18.



industrial da CEG RIO, a CSN, tem todo seu consumo faturado dentro do período contábil, o qual representa cerca de 51% do resultado da CEG RIO".

Por fim, a CEG RIO aponta que o fornecimento de GNV - que se caracteriza por ser um mercado mais impactado por fraudes que os demais - representa cerca de 25% do seu mercado convencional e apenas 13% em média do seu volume total.

Após analisar os argumentos apresentados, a CAENE observa que "(...) os equipamentos embora possam apresentar erros de +/-3%, isso não se verifica porque o volume de perdas não comerciais são -0,76% próximos de zero".

O referido Órgão Técnico recomenda considerar cumprido o comando emanado do art. 2º por entender que "(...) as medidas técnicas possíveis já vem sendo adotadas, na busca de excelência de medição, inclusive dentro dos parâmetros metroológicos aceitos no país" e que "(...) perda 0% é um parâmetro teórico de excelência".

A Procuradoria, por sua vez, "(...) corrobora com o entendimento da CAENE, que possui expertise técnica para analisar aprofundadamente o estudo apresentado (...), opinando pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3383/2018".

Assim, visto que as variações negativas no volume de perdas não físicas da CEG RIO encontram-se dentro da margem de erro de medição permitida nas Portarias nº 114/1997 e INMETRO nº 31/1997, bem como no Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre Petrobras e CEG RIO, esta Relatoria considera prestados os esclarecimentos exigidos no comando normativo em análise.

Diante do exposto, com base nos Pareceres Técnico e Jurídico constantes dos autos, sugiro ao Conselho Diretor:


- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.383, de 27/04/2018;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
Processo nº E-12/003/85/2016
Data 21/01/2016 Fls. 195
Rubrica: 
Carol Bastos Reis
Conselheira
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
ID 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° _____, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DAS PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS, INCLUINDO O ZONEAMENTO COMPLETO DA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/85/2016, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.383, de 27/04/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885